



**ATO DO ADMINISTRADOR
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG
CNPJ/MF 47.117.855/0001-60**

A **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 na qualidade de administradora (“Administradora”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.117.855/0001-60 (“Fundo”), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) RESOLVE, por este instrumento, realizar as seguintes emissões:

(i) Emissão da 3ª Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da 3ª Série”), nominativas e escriturais, no montante de 80.000 (oitenta mil) Cotas Seniores da 3ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30/21”), por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), conforme respectivo Suplemento informado no Anexo I deste instrumento;

(ii) 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino 4, nominativas e escriturais, no montante de 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Mezanino 4, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM 30, por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, conforme respectivo Suplemento informado no Anexo II deste instrumento;

e,

(iii) 4ª Emissão de Cotas Subordinadas Junior, nominativas e escriturais, no montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com valor unitário a ser calculado na data da efetiva integralização das Cotas Subordinadas Junior, a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM 30, por meio de



oferta pública com rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160.

As cotas serão distribuídas pela Gestora do Fundo, SOLIS INVESTIMENTOS LTDA. com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 4º andar, conjunto 42, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I - SUPLEMENTO DA 3ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

DO

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG
CNPJ/MF 47.117.855/0001-60**



ANEXO II - SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 4

DO

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG
CNPJ/MF 47.117.855/0001-60**

SUPLEMENTO DA 3ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 3ª Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da 3ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG**”, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.117.855/0001-60 administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 80.000 (oitenta mil) Cotas Seniores da 3ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), com prazo de duração de 90 (noventa) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 18 (dezoito) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 3ª Série (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 3ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Seniores é equivalente a CDI + 4% a.a. (quatro por cento ao ano). Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que o benchmark será atingido.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da 3ª Série será calculado de acordo o disposto no Regulamento.

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Subscrição Inicial, as Cotas Seniores da 3ª Série terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do 19º (décimo nono) mês, de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
19º	1/72	43º	1/48	67º	1/24
20º	1/71	44º	1/47	68º	1/23
21º	1/70	45º	1/46	69º	1/22
22º	1/69	46º	1/45	70º	1/21
23º	1/68	47º	1/44	71º	1/20
24º	1/67	48º	1/43	72º	1/19
25º	1/66	49º	1/42	73º	1/18
26º	1/65	50º	1/41	74º	1/17
27º	1/64	51º	1/40	75º	1/16
28º	1/63	52º	1/39	76º	1/15
29º	1/62	53º	1/38	77º	1/14



30°	1/61	54°	1/37	78°	1/13
31°	1/60	55°	1/36	79°	1/12
32°	1/59	56°	1/35	80°	1/11
33°	1/58	57°	1/34	81°	1/10
34°	1/57	58°	1/33	82°	1/9
35°	1/56	59°	1/32	83°	1/8
36°	1/55	60°	1/31	84°	1/7
37°	1/54	61°	1/30	85°	1/6
38°	1/53	62°	1/29	86°	1/5
39°	1/52	63°	1/28	87°	1/4
40°	1/51	64°	1/27	88°	1/3
41°	1/50	65°	1/26	89°	1/2
42°	1/49	66°	1/25	90°	1/1

6.1. As Cotas Seniores da 3ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.

6.2. As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da 3ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, com pagamento integral via amortização conforme item 6.1 e 6.2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 3ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático, sob o regime de melhores esforços, destinada a investidores profissionais.

9. **Distribuidor:** É a SOLIS INVESTIMENTOS LTDA., Gestora do Fundo.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 3ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 4

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino 4 emitida nos termos do regulamento do “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOL CONSIG**”, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.117.855/0001-60 administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 10.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino 4 no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Classe (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$10.000.000 (dez milhões de reais), com prazo de duração de 90 (noventa) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 18 (dezoito) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino 4 (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino 4 em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Benchmark:** O benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino 4 é equivalente a CDI + 6% a.a. (seis por cento ao ano). Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE de que o benchmark será atingido.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate de cada Cota Subordinada Mezanino 4 será calculado de acordo com o disposto no Regulamento.

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Subscrição Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino 4 terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados mensalmente a partir do 19º (décimo nono) mês, de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
19º	1/72	43º	1/48	67º	1/24
20º	1/71	44º	1/47	68º	1/23
21º	1/70	45º	1/46	69º	1/22
22º	1/69	46º	1/45	70º	1/21
23º	1/68	47º	1/44	71º	1/20
24º	1/67	48º	1/43	72º	1/19
25º	1/66	49º	1/42	73º	1/18
26º	1/65	50º	1/41	74º	1/17
27º	1/64	51º	1/40	75º	1/16
28º	1/63	52º	1/39	76º	1/15
29º	1/62	53º	1/38	77º	1/14
30º	1/61	54º	1/37	78º	1/13



31º	1/60	55º	1/36	79º	1/12
32º	1/59	56º	1/35	80º	1/11
33º	1/58	57º	1/34	81º	1/10
34º	1/57	58º	1/33	82º	1/9
35º	1/56	59º	1/32	83º	1/8
36º	1/55	60º	1/31	84º	1/7
37º	1/54	61º	1/30	85º	1/6
38º	1/53	62º	1/29	86º	1/5
39º	1/52	63º	1/28	87º	1/4
40º	1/51	64º	1/27	88º	1/3
41º	1/50	65º	1/26	89º	1/2
42º	1/49	66º	1/25	90º	1/1

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino 4 poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da Gestora.

6.2. As amortizações programadas previstas neste Suplemento poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da Gestora, conforme definido no Regulamento, desde que observado as Subordinações Mínimas.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino 4 serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 e 6.2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino 4 serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático, sob o regime de melhores esforços, destinada a investidores profissionais.

9. **Distribuidor:** É a SOLIS INVESTIMENTOS LTDA., Gestora do Fundo.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.